



TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 32/2024

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação
Processo Administrativo nº 1709/2024

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação da Empresa **Panini Brasil Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **58.732.058/0002-90**, para o fornecimento de assinatura mensal de materiais didáticos (Turma da Mônica) para alunos da Rede Municipal de Ensino.

1.2 Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Documento de Formalização de Demanda.

1.3 A presente contratação encontra respaldo, conforme previsão no item 36/SEMED do Plano de Contratações Anual de 2024, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

1.4 O presente Termo de Referência tem sua fundamentação legal a Lei n. 14.133/2021 e Processo Administrativo nº 1709/2024.

2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento que estabelece as diretrizes pedagógicas para a



educação básica no Brasil, desde a educação infantil até o ensino médio. Ela define os conhecimentos, habilidades e competências que os alunos devem desenvolver em cada etapa escolar.

2.2. Um dos pontos destacados na BNCC é o uso das histórias em quadrinhos em sala de aula, que são uma ferramenta pedagógica valiosa para o ensino de diversas disciplinas, como língua portuguesa, história, geografia, artes e até mesmo ciências.

2.3. A BNCC destaca o papel das histórias em quadrinhos no desenvolvimento de habilidades de leitura, escrita e interpretação textual, além de estimular a produção de textos pelos alunos. O documento também destaca a importância dos quadrinhos para a educação patrimonial, ao abordar a história e a cultura brasileira por meio de personagens e narrativas.

2.4. Portanto o trabalho com as histórias em quadrinhos é um grande aliado no incentivo à leitura, principalmente quando as crianças começam a aprender a ler e escrever, os gibis são uma introdução ao mundo da literatura, de forma geral, unem palavras e imagens, agradando tanto quem já lê quanto àqueles que ainda estão iniciando o processo de alfabetização. Nesse sentido, as histórias em quadrinhos podem ser oferecidas às crianças mais novas ou em idade de alfabetização como suporte às brincadeiras.

2.5. É uma forma de trabalhar a imaginação e o faz de conta, além disso estimulam o desenvolvimento cognitivo, estimulam a criatividade, desperta talentos artísticos e de atuação teatral, pois ao transitarem entre linguagens artísticas de maneira orgânica e criativa, em suas brincadeiras, os pequenos reforçam que a curiosidade e imaginação podem ser os melhores brinquedos de uma criança, muitas vezes tendo como ponto de partida a leitura de histórias em quadrinhos.



2.6. Nos Gibis, a proximidade com o cotidiano, os recursos gráficos, as onomatopeias os traços do desenho que costumam ser únicos, retratam as expressões das personagens dando a possibilidade da criança entender o que está acontecendo, sem nem mesmo saber ler convencionalmente.

2.7. Outro aspecto positivo dos gibis é que promovem uma conexão entre escola e família, pois além da criança e do educador os pais também se envolvem por se tratar de uma ferramenta que proporciona de forma simples, acessível e diferenciada memórias afetivas, facilitando momentos de troca e muita diversão a todos os envolvidos.

2.8. Já foi feita a aquisição desse material em outros anos letivos e foi um sucesso, por isso decidimos manter novamente tal aquisição. Contratações semelhantes feitas nos anos de 2009, 2012, 2013 e 2014.

2.9. A contratação da empresa **PANINI BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.732.058/0002-90, será por meio de inexigibilidade de licitação com base no artigo 74, inciso I, já que conforme Carta de Exclusividade, em anexo, a empresa possui exclusividade na edição, comercialização e distribuição do objeto a ser adquirido, sendo inviável a competição.

2.10. No caso em epigrafe foi dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que se enquadra na possibilidade de dispensa prevista na regulamentação municipal, por meio do art. 5º, §1º do Decreto Municipal nº. 7.730, de 05 de janeiro de 2024.

2.11. No caso em epigrafe foi dispensada a realização da análise de risco, uma vez que se enquadra na possibilidade de dispensa prevista na regulamentação municipal, por meio do art.



5º, § 1º do Decreto nº. 7.730, de 05 de janeiro de 2024 e art. 2º, § 1º Decreto 7.729 de 5 de janeiro de 2024.

3 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.2. Aquisição de Pacote Turma Da Mônica, contendo 144 edições, sendo: 24 da Mônica, 24 do cascão, 24 do Cebolinha, 24 da Magali, 24 do Chico Bento e 24 Turma da Mônica (**item 01**)

3.3. Almanagues Turma da Mônica, contendo 36 edições, sendo (06 Mônica, 06 Cebolinha, 06 Cascão, 06 da Magali, 06 Chico Bento e 06 da Turma da Mônica) (**item 02**)

3.4. Revistas Turma da Mônica Jovem, contendo 12 edições (**item 03**)

3.4.1. Planilha de valores:

ITEM	VALOR POR ASSINATURA	QUANTIDADE PRETENDIDA	TOTAL
1	R\$ 993,60	31	R\$ 30.801,60
2	R\$ 464,60	31	R\$ 14.402,60
3	R\$ 310,80	31	R\$ 9.634,80
TOTAL: R\$ 54.839,00 reais com desconto R\$ 54.832,80 (proposta)			



3.5. O custo total da contratação é de **R\$ 54.832,80 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**, conforme proposta anexa.

3.6. A prestação dos serviços, qual seja, fornecimento de assinaturas, será por menor preço global.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14

Unidade: 03

Função: 12

Sub-função: 361

Programa: 0029

Atividade: 2.128 - Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.



6 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, e 68 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. A inexigibilidade dar-se-á de acordo com os regimes jurídicos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

7 - DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Srª. Elisangela Pereira da Fonseca Lopes – Matrícula nº 43181, Coordenadora de Área e Srª Antonela Arges Agrusa Santos, matrícula nº 20139941, Supervisora de Área, Secretária Municipal de Educação**, que serão nomeadas através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.677/2023.

8.2. A gestora do contrato, será a servidora **Srª. Andréa Maria Gomes, Diretora de Área, matrícula nº 42591, Secretária Municipal de Educação**, que será nomeada através de Portaria



com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto nº Decreto Municipal nº 7.677/2023.

9 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O recebimento da prestação do serviço, objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará com prestação do serviço de fornecimento de assinaturas, conforme planilha de quantitativos:

ITEM	QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
1	31 *	Pacote Turma Da Mônica, contendo 144 edições, sendo: 24 da Mônica, 24 do cascão, 24 do Cebolinha, 24 da Magali, 24 do Chico Bento e 24 Turma da Mônica
2	31	Almanaques Turma da Mônica, contendo 36 edições, sendo (06 Mônica, 06 Cebolinha, 06 Cascão, 06 da Magali, 06 Chico Bento e 06 da Turma da Mônica)
3	31	Revistas Turma da Mônica Jovem, contendo 12 edições.

* A quantidade 31 (trinta e um) corresponde ao número de escolas municipais.



9.2. A entrega dos objetos será realizada, no prazo máximo de 05 dias após a expedição da Autorização de Fornecimento, sendo o transporte e a entrega dos objetos de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser entregues conforme quantitativos expressos na Autorização de Fornecimento e no endereço informado abaixo.

9.3. Em relação ao item 01 serão entregues 06 revistas a cada 15 dias; no item 02 serão entregues 03 revistas por mês e no item 03 será realizada uma entrega por mês.

9.4. As entregas deverão ocorrer no horário de 7h às 16h, no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, 74 Praça da Rodoviária – Congonhas, MG.

9.5. O pagamento será realizado a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

9.5.1. **Dados bancários da Contratada:**

Banco Bradesco

Agência: 3390-1

Conta Corrente: 2040-0

9.6. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;

9.7. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.



9.8. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.9. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

9.10. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

9.12. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

9.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do



Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.14. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

9.15. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

9.16. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

9.17. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.18. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

9.22. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

9.23. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Compete à CONTRATADA:

10.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



10.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.4. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do cumprimento do objeto;

10.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.7. A entrega do objeto deve ocorrer em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e Contrato.

10.8. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

10.10. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita neste Termo de Referência.



10.11. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto;

11.2. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com objeto pactuado;

11.3. Receber o objeto no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, verificando minuciosamente, prazos fixados, conformidade do material, quantidade e especificações realizadas nos Pedidos de Compras, Termo de Referência/Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.7. Ensejar o atraso na entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

13.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.4 a 13.1.6 e 13.1.8 a 13.1.12;
- c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por atraso superior à 01 (um) dia até o máximo de 05 (cinco) dias contados da Autorização de Fornecimento emitida, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 13.1.3 (inexecução total do contrato).



- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 e 13.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

14 - DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

14.1. E prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.



15 - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

15.1. E prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.



16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 11 de março de 2024.

FELIPE RODRIGUES CORDEIRO
Escrevente Geral

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

RODRIGO SILVA
MENDES:09591325622

Assinado de forma digital por
RODRIGO SILVA
MENDES:09591325622
Dados: 2024.03.13 21:48:36 -03'00'

RODRIGO SILVA MENDES
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº PMC/1709/2024

PRC/032/2024

INEXIGIBILIDADE nº 030/2024

CONTRATADO: PANINI BRASIL LTDA

CNPJ: 58.732.058/0002-90

OBJETO: Contratação da Empresa Panini Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 58.732.058/0002-90, para o fornecimento de assinatura mensal de materiais didáticos (Turma da Mônica) para alunos da Rede Municipal de Ensino.

VALOR: R\$ 54.832,80 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)

AUTORIZO e RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a contratação da empresa PANINI BRASIL LTDA, para o fornecimento de assinatura mensal de materiais didáticos (Turma da Mônica) para alunos da Rede Municipal de Ensino, podendo a Secretaria de Planejamento e Gestão - Área de Contratos e Licitações celebrar o contrato.

DETERMINO a publicação da presente autorização e ratificação para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Congonhas, 11 de abril de 2024.

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:3147
5698615

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615, c=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB
Dados: 2024.04.11 13:56:18
+03'00'

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/144/2024.

PRC/032/2024.

Processo Administrativo PMC/1709/2024.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Educação, Elisângela Pereira da Fonseca Lopes, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PANINI BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.732.058/0002-90, sediada na Avenida Portugal, 520, sala 01, CEP: 06.696-060, Itaquí, Itapevi SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Ivam Ataíde Faria, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/032/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.653, de 19 de Outubro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 030/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação da Empresa Panini Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 58.732.058/0002-90, para o fornecimento de assinatura mensal de materiais didáticos (Turma da Mônica) para alunos da Rede Municipal de Ensino

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

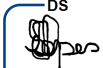
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.2. Aquisição de Pacote Turma Da Mônica, contendo 144 edições, sendo: 24 da Mônica, 24 do Cascão, 24 do Cebolinha, 24 da Magali, 24 do Chico Bento e 24 Turma da Mônica (**item 01**)

DS

DS




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.3. Almanques Turma da Mônica, contendo 36 edições, sendo (06 Mônica, 06 Cebolinha, 06 Cascão, 06 da Magali, 06 Chico Bento e 06 da Turma da Mônica) **(item 02)**

5.4. Revistas Turma da Mônica Jovem, contendo 12 edições **(item 03)**

5.4.1. Planilha de valores:

ITEM	VALOR POR ASSINATURA	QUANTIDADE PRETENDIDA	TOTAL
1	R\$ 993,60	31	R\$ 30.801,60
2	R\$ 464,40	31	R\$ 14.396,40
3	R\$ 310,80	31	R\$ 9.634,80
TOTAL: R\$ 54.832,80 (proposta)			

5.5. O custo total da contratação é de **R\$ 54.832,80 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**, conforme proposta apresentada.

5.6. A prestação dos serviços, qual seja, fornecimento de assinaturas, será por menor preço global.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O recebimento da prestação do serviço, objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará com prestação do serviço de fornecimento de assinaturas, conforme planilha de quantitativos:

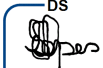
ITEM	QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
1	31 *	Pacote Turma Da Mônica, contendo 144 edições, sendo: 24 da Mônica, 24 do cascão, 24 do Cebolinha, 24 da Magali, 24 do Chico Bento e 24 Turma da Mônica
2	31	Almanques Turma da Mônica, contendo 36 edições, sendo (06 Mônica, 06 Cebolinha, 06 Cascão, 06 da Magali, 06 Chico Bento e 06 da Turma da Mônica)
3	31	Revistas Turma da Mônica Jovem, contendo 12 edições.

* A quantidade 31(trinta e um) corresponde ao número de escolas municipais.

6.2. A entrega dos objetos será realizada, no prazo máximo de 05 dias após a expedição da Autorização de Fornecimento, sendo o transporte e a entrega dos objetos de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser entregues conforme quantitativos expressos na Autorização de Fornecimento e no endereço informado abaixo.

6.3. Em relação ao item 01 serão entregues 06 revistas a cada 15 dias; no item 02 serão entregues 03 revistas por mês e no item 03 será realizada uma entrega por mês.

6.4. As entregas deverão ocorrer no horário de 7h às 16h, no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, 74 Praça da Rodoviária – Congonhas, MG.

DS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.5. O pagamento será realizado a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei nº 14.133/21.

6.5.1. Dados bancários da Contratada:

Banco Bradesco

Agência: 3390-1

Conta Corrente: 2040-0

6.6. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;

6.7. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.8. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.9. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

6.10. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

6.12. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

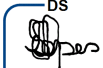
6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.14. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

6.15. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.16. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

6.17. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

DS

DS




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 6.18. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.21. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 6.22. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 6.23. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14

Unidade: 03

Função: 12

Sub-função: 361

Programa: 0029

Atividade: 2.128 - Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto;
- 8.2. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com objeto pactuado;
- 8.3. Receber o objeto no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, verificando minuciosamente, prazos fixados, conformidade do material, quantidade e especificações realizadas nos Pedidos de Compras, Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Compete à CONTRATADA:

DS

DS




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 9.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 9.4. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do cumprimento do objeto;
- 9.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.7. A entrega do objeto deve ocorrer em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e Contrato.
- 9.8. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- 9.10. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita neste Termo de Contrato.
- 9.11. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

rastreador de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.7. Ensejar o atraso na entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

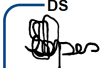
12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por atraso superior à 01 (um) dia até o máximo de 05 (cinco) dias contados da Autorização de Fornecimento emitida, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

DS

DS




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 12.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

12.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

13.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sr^a. Antonela Arges Agrusa Santos, matrícula nº 20139941, Supervisora de Área, Secretaria Municipal de Educação, que será nomeada através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Decreto Municipal nº 7.677/2023.

13.2. A gestora do contrato, será a servidora Srª. Andréa Maria Gomes, Diretora de Área, matrícula nº 42591, Secretaria Municipal de Educação, que será nomeada através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto nº Decreto Municipal nº 7.677/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

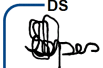
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DS

DS




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.

18.1.O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Conforme art. 6º do Decreto Nº. 7.726, de 5 de janeiro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 11 de abril de 2024.

DocuSigned by:

A7738607FF4E436...
Elisângela Pereira da Fonseca Lopes

Secretário Municipal de Educação

DocuSigned by:

7957FDD2Z78A4D0...
Ivam Ataíde Faria

PANINI BRASIL LTDA

DocuSigned by:

AC284AE1E6B642F...

TESTEMUNHAS: 1- Janaina Uberaba Silva Ferreira

DocuSigned by:

0AF328D303A9427...

2- Fabio Trigo Martins